

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

# REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 21 de Janeiro de 2011. Aprovado, por maioria, na reunião ordinária da Assembleia Municipal no dia 25 de Fevereiro de 2011.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

# **ÍNDICE**

Nota Justificativa		Página 3
Artigo 1º	Âmbito	Página 4
Artigo 2º	Objecto	Página 4
Artigo 3º	Normas de Cedência	Página 4
Artigo 4º	Procedimentos	Página 5
Artigo 5º	Condições de Utilização	Página 5/6
Artigo 6º	Encargos	Página 6/7
Artigo 7º	Responsabilidade	Página 7
Artigo 8º	Contra-ordenações	Página 7
Artigo 9º	Sanções acessórias e outras penalidades	Página 8
Artigo 10º	Omissões	Página 8
Artigo 11º	Entrada em vigor	Página 8
	Página 9	



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

# Nota justificativa

Os autocarros municipais são um meio que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, turismo, tempos livres e educação. Estes meios, estarão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Uma utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade requerente. Nesta senda entende-se por necessária a elaboração do presente regulamento.

Neste enfoque, à luz do disposto no n.º 2 do art. 4.º da Lei Geral Tributaria, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pelo Município, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens.

Ao abrigo do n.º1 do art.16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o indirectamente suportado com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens.

Como medida de dissuasão do não cumprimento do presente regulamento foi estabelecido um regime contraordenacional, que se suporta juridicamente nos princípios estabelecidos no art. 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como um regime de sanções acessórias e outras penalidades.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no art. 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual, e em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com a redacção actual, o Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Actividades Turísticas Culturais e Desportivas, foi aprovado em Reunião de Câmara de 29/10/2010 esteve em apreciação publica nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo pelo período de 15/11/2010 a 28/12/2010 (30 dias úteis) e foi aprovado em Assembleia Municipal de 25/02/2011.



#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

## Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento destina-se a disciplinar a cedência de viaturas de transporte colectivo, doravante designada por autocarros, propriedade do Município de Torre de Moncorvo.

# Artigo 2.º

#### Objecto

- 1. Os autocarros podem ser cedidos, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento, a estabelecimentos escolares da área do município, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda, a entidades colectivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho, sempre que dessa utilização resulte benefício para a sua população.
- 2. A cedência dos autocarros só poderá ser efectuada à entidade requerente, para esta, levar a efeito actividades do seu âmbito de competências e atribuições, e para efectuar o transporte relacionado com as mesmas:
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os autocarros podem ser cedidos às entidades previstas no n.º 1, mesmo que fora do seu âmbito de competências e atribuições, desde que se trate de transporte de uma outra colectividade do concelho, mesmo que não esteja no elenco no referido n.º 1.
- 4. É vedada a cedência dos autocarros na circunstância da actividade para a qual são requeridos, venha a trazer proveitos ou lucros económicos para a entidade requerente.
- 5. Por deliberação da Câmara Municipal poderá ser o pagamento previsto no art. 6.º isento total ou parcialmente para os estabelecimentos escolares da área do Município, havendo na actividade manifesto interesse concelhio.
- 6. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço do próprio Município.
- 7. Na atribuição da cedência dos autocarros e na sua utilização terá que ser considerada a legislação vigente, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

# Artigo 3.º

#### Normas de cedência

- 1. Quando existam pedidos simultâneos, dentro de cada uma das entidades mencionadas no número anterior, prefere o pedido:
  - a) Que revista maior importância em termos de representação municipal ou que do ponto de vista da oportunidade só se possa realizar em determinada data;
  - b) A ordem de entrada do requerimento.
- 2. Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

\_\_\_\_\_

#### Artigo 4.º

#### **Procedimentos**

- 1. Os requerimentos de cedência são dirigidos ao Presidente da Câmara e deverão dar entrada nos serviços do Município com a antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis antes da data em que se pretende utilização, salvo motivo de urgência, devidamente fundamentado.
- 2. Cada requerimento deverá conter as seguintes indicações:
  - a) Entidade requerente;
  - b) Objectivo da deslocação;
  - c) Local de partida, data, hora e itinerário;
  - d) Hora provável de chegada;
  - e) Número de passageiros;
  - f) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
  - g) Representante da entidade requerente que acompanhará a viagem a bordo.
- 3. Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo:
  - a) Em actividades desportivas federadas, cuja marcação deverá ser efectuada para todas as deslocações do campeonato ou torneio, com quinze dias úteis de antecedência do início das referidas actividades;
  - b) Em actividades pedagógicas, promovidas pelos estabelecimentos de ensino público, em que a data será marcada no início do ano lectivo, mas sujeita a confirmação no mês que antecede a visita.
- 4. O Município poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do requerimento.
- 5. A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada ao Município, logo que a entidade requisitante tenha conhecimento.
- 6. Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, o Município não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.
- 7. Em caso de acidente que provoque a imobilização dos autocarros, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas ficam a cargo da entidade requisitante.
- 8. A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em Vereador.

#### Artigo 5.º

# Condições de utilização

1. Os autocarros só podem ser conduzidos por motoristas do Município.



#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

- 2. O itinerário dos autocarros não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.
- 3. Nos autocarros não podem ser transportados quaisquer materiais proibidos por lei, ou susceptíveis de lhes causar danos.
- 4. Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:
  - a) Não fumar;
  - b) Não comer;
  - c) Não danificar ou sujar o autocarro;
  - d) Não permanecer de pé ou circular com o autocarro em movimento;
  - e) Não perturbar a acção do motorista nem pôr em causa a segurança dos autocarros e seus passageiros;
- 5. É proibida a utilização dos autocarros por parte de entidades requisitantes com fins lucrativos.
- 6. No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento ao período legal de descanso.
- 7. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos, o documento comprovativo do acto.

#### Artigo 6.º

# **Encargos**

- 1. Constitui encargo das entidades requisitantes o pagamento de:
  - a) Combustível utilizado;
  - b) Portagens, quando houver lugar ao seu pagamento;
  - c) Alimentação e eventual estada do motorista;
  - d) Outros custos ou encargos que tenham lugar, de acordo com os preços aprovados pela Câmara Municipal e constantes no anexo ao presente regulamento.
- 2. Os encargos previstos nas alíneas: a), b) e c), devem ser suportados directamente pela entidade requisitante.
- 3. Os encargos previstos na alínea d), deverão ser efectuados na Tesouraria do Município nos cinco (5) dias úteis posteriores à utilização do serviço.
- 4. Para os efeitos da alínea a) do n.º 1, os autocarros deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que a bordo represente a entidade utilizadora.
- 5. O Município pode, através da forma de contratos-programa a celebrar com as entidades previstas no artigo 2.º, estabelecer outras formas de utilização dos autocarros.



#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

6. A falta de pagamento dos supra referidos, nos prazos fixados determina o indeferimento liminar de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras enquanto tais encargos não forem saldados.

#### Artigo 7.º

#### Responsabilidade

- 1. São obrigações do motorista:
  - a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efectua a gestão da utilização e cedência dos autocarros, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efectuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido;
  - b) Respeitar o itinerário e o horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
  - c) Não permitir que se exceda a lotação legalmente prevista;
  - d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos autocarros;
  - e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
  - f) Representar o Município e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- 2. São obrigações da entidade utilizadora:
  - a) A permanente manutenção dos autocarros em boas condições de higiene e limpeza;
  - b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
  - c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem dos autocarros;
  - d) Não cobrar aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros;
  - e) O representante da entidade requisitante que acompanhará a viagem bordo, a que se refere a alínea f) do n.º 2 do art.º 4º, deverá acatar as orientações emanadas pelo motorista e de as fazer cumprir aos utentes.

## Artigo 8.º

## Contra-ordenações

- 1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contra-ordenação as violações das obrigações mencionadas no n.º 2 do art.º 7º, com coima a graduar de 100,00 € a 500,00 €.
- 2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução e a aplicação das coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

## Artigo 9.º

#### Sanções acessórias e outras penalidades

As contra-ordenações previstas no artigo anterior, podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justificar, a aplicação da privação de utilização dos autocarros do Município, até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

## Artigo 10°

#### **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

# Artigo 11º

## Entrada em vigor

O Presente regulamento após a sua aprovação em Assembleia Municipal tem um período de *vacatio legis* de 10 dias úteis, após o qual, iniciará de imediato a sua vigência.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

# **TABELA ANEXA**

# **CUSTOS POR MOTORISTA**

# Horas para além do Horário Normal------»10,00 € /hora

Horário Normal			
De Segunda a Quinta-feira	Das 08:00 h ás 12:00 h e das 13:00 h ás 17:00 h		
Sexta-feira	Das 08:00 h ás 11:00 h		

Outros Custos diários			
Saídas até ás 20:00 h	15,00 €		
Saídas com chegada depois das 20:00 h	30,00 €		
Com dormida	50,00 €		